



PROCESSO Nº : 242438/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
AGRAVANTE : VALTER KUHN
ADVOGADO : RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

DECISÃO

1. Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Gestor Municipal de Terra Nova do Norte, **Sr. Valter Kuhn**, contra o Julgamento Singular 1247/MM/2018, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna e aplicou ao agravante multa no valor de **30 UPFs**, em razão da irregularidade **MB02 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – GRAVE**, referente ao envio em atraso e não envio de documentos e informações ao TCE, exercício de 2017.

2. Em síntese, o agravante requer o afastamento da sanção imposta referente as inadimplências do exercício de 2017, justificando que não houve prática de ato de improbidade administrativa¹.

3. Pois bem, atendendo ao disposto no inciso II, do artigo 271, da Resolução Normativa 14/07², o recurso de agravo foi a mim encaminhado para juízo de admissibilidade.

4. Apesar de reconhecer a regularidade formal da peça recursal, bem como o interesse e a legitimidade do agravante, verifico que o recurso é **intempestivo**.

5. A decisão ora recorrida, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 20/12/2018, sendo considerada a publicação o dia 21/12/2018, edição nº 1509.

1 Documento Externo - doc. digital 17560/2019

2 Art. 271. A petição de recurso deverá ser endereçada:

II. Ao Relator nos casos de agravo e embargos de declaração interpostos contra julgamento singular.



6. Portanto, o prazo permaneceu suspenso até o dia 20/01/2019, conforme Portarias nº 8/2018 e nº 142/2018, iniciando a contagem do prazo no dia 21/01/2018, com prazo final para manifestar-se em 04/02/2019³, o que aconteceu somente no dia 06/02/2019 (Protocolo nº 50105/2019), ou seja, dois dias após o término do prazo, sendo que o recurso foi intempestivo, estando fora do prazo legal estabelecido no inciso II, §4º do artigo 64 da Lei Complementar nº 269/2007.

7. O § 3º do art. 270⁴ da Resolução Normativa nº 14/2007, estabelece que o prazo para interposição de recurso é de 15 dias contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial de Contas.

8. Posto isso, DECIDO pelo não conhecimento do presente Recurso, em razão da sua **intempestividade**, tendo em vista que o interessado não cumpriu o prazo recursal estabelecido no Regimento Interno deste Tribunal.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se para Núcleo de Certificações e Controle de Sanções.

Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino **MOISÉS MACIEL**
Portaria 126/2017

3 Certidão – documento digital 260676/2018.

4 Art. 270. Nos termos da Lei Complementar 269/2007, cabem as seguintes espécies recursais:

§ 3º Independente da espécie recursal, o prazo para interposição do recurso é de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.